



Assembléia Legislativa de Pernambuco

Legislação Estadual - LEGISPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 06 DE JUNHO DE 2008.

Concede reajuste e altera a estrutura de remuneração dos cargos que indica, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Os valores nominais do soldo dos Militares do Estado, e das gratificações instituídas pelos artigos 8º a 12º, da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, e alterações, a partir de 1º de junho e de 1º de outubro de 2008; 1º de junho de 2009 e de 1º de junho de 2010, passam a ser, respectivamente, os constantes dos Anexos I a IV da presente Lei Complementar.

Art. 2º - A parcela remuneratória instituída pelo §1º do art. 21, da Lei Complementar 59 de 05 de junho de 2004, fica atualizada em 20 % (vinte por cento), a partir de 1º de junho de 2008, 15 % (quinze por cento), a partir de 1º de outubro de 2008, 10 % (dez por cento), a partir de 1º de junho de 2009, 10 % (dez por cento), a partir de 1º de junho de 2010.

Art. 3º - As disposições da presente Lei Complementar são extensivas às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 06 de junho de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

Governador do Estado

SERVILHO SILVA DE PAIVA
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

ANEXO I					
VALORES NOMINAIS DO SOLDADO E DAS GRATIFICAÇÕES QUE INDICA, POR POSTO / GRADUAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO (VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2008)					
POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDADO R\$	GRAT. DE RISCO DE POLÍCIAMENTO OSTENSIVO R\$	GRAT. DE RISCO DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL R\$	GRAT. DE APOIO OPERACIONAL R\$	GRAT. DE APOIO ADMINISTRATIVO R\$
CORONEL	4.793,59	1.249,50	1.249,50	1.171,10	1.052,52
TENENTE - CORONEL	4.436,76	1.047,51	1.047,51	1.032,83	972,65



Assembléia Legislativa de Pernambuco

Legislação Estadual - LEGISPE

MAJOR	3.915,90	902,70	902,70	890,68	766,73
CAPITÃO	3.333,25	748,14	748,14	745,47	740,49
1º TENENTE	2.748,19	323,52	323,52	320,71	317,10
2º TENENTE	2.496,22	260,01	260,01	258,29	250,95
SUBTENENTE	2.114,55	177,92	177,92	175,62	139,73
1º SARGENTO	1.937,03	136,01	136,01	135,82	135,62
2º SARGENTO	1.724,76	135,20	135,20	134,93	134,81
3º SARGENTO	1.634,99	134,35	134,35	132,71	132,54
CABO	1.067,18	132,16	132,16	131,76	131,25
SOLDADO	1.047,86	130,52	130,52	127,89	120,84

ANEXO II

VALORES NOMINAIS DO SOLDADO E DAS GRATIFICAÇÕES QUE INDICA, POR POSTO / GRADUAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO (VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2008)

POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDADO R\$	GRAT. DE RISCO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO R\$	GRAT. DE RISCO DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL R\$	GRAT. DE APOIO OPERACIONAL R\$	GRAT. DE APOIO ADMINISTRATIVO R\$
CORONEL	5.033,27	1.311,98	1.311,98	1.229,65	1.105,15
TENENTE - CORONEL	4.658,60	1.099,89	1.099,89	1.084,47	1.021,28
MAJOR	4.111,70	947,83	947,83	935,22	805,07
CAPITÃO	3.499,91	785,54	785,54	782,74	777,52
1º TENENTE	2.885,60	339,69	339,69	336,75	332,96
2º TENENTE	2.621,03	273,01	273,01	271,20	263,50
SUBTENENTE	2.220,28	186,82	186,82	184,40	146,72
1º SARGENTO	2.033,88	142,81	142,81	142,61	142,40
2º SARGENTO	1.811,00	141,96	141,96	141,67	141,55
3º SARGENTO	1.716,74	141,06	141,06	139,34	139,17
CABO	1.120,54	138,77	138,77	138,35	137,81
SOLDADO	1.100,25	137,04	137,04	134,28	126,89

ANEXO III

VALORES NOMINAIS DO SOLDADO E DAS GRATIFICAÇÕES QUE INDICA, POR POSTO / GRADUAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO (VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2009)

POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDADO R\$	GRAT. DE RISCO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO R\$	GRAT. DE RISCO DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL R\$	GRAT. DE APOIO OPERACIONAL R\$	GRAT. DE APOIO ADMINISTRATIVO R\$
CORONEL	5.536,59	1.443,17	1.443,17	1.352,62	1.215,66
TENENTE - CORONEL	5.124,46	1.209,88	1.209,88	1.192,92	1.123,41
MAJOR	4.522,87	1.042,61	1.042,61	1.028,74	885,57
CAPITÃO	3.849,90	864,10	864,10	861,02	855,27
1º TENENTE	3.174,15	373,66	373,66	370,42	366,25
2º TENENTE	2.883,13	300,31	300,31	298,32	289,85
SUBTENENTE	2.442,31	205,50	205,50	202,84	161,39
1º SARGENTO	2.237,27	157,09	157,09	156,87	156,64



Assembléia Legislativa de Pernambuco
Legislação Estadual - LEGISPE

2º SARGENTO	1.992,10	156,15	156,15	155,84	155,70
3º SARGENTO	1.888,41	155,17	155,17	153,28	153,09
CABO	1.232,59	152,65	152,65	152,19	151,59
SOLDADO	1.210,28	150,74	150,74	147,71	139,58

ANEXO IV

**VALORES NOMINAIS DO SOLDADO E DAS GRATIFICAÇÕES QUE INDICA, POR POSTO /
GRADUAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO (VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2010)**

POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDADO R\$	GRAT. DE RISCO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO R\$	GRAT. DE RISCO DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL R\$	GRAT. DE APOIO OPERACIONAL R\$	GRAT. DE APOIO ADMINISTRATIVO
CORONEL	6.090,25	1.587,49	1.587,49	1.487,88	1.337,23
TENENTE - CORONEL	5.636,91	1.330,86	1.330,86	1.312,21	1.235,75
MAJOR	4.975,15	1.146,87	1.146,87	1.131,61	974,13
CAPITÃO	4.234,89	950,51	950,51	947,12	940,79
1º TENENTE	3.491,57	411,03	411,03	407,46	402,88
2º TENENTE	3.171,44	330,34	330,34	328,16	318,83
SUBTENENTE	2.686,54	226,05	226,05	223,13	177,53
1º SARGENTO	2.461,00	172,80	172,80	172,56	172,30
2º SARGENTO	2.191,31	171,77	171,77	171,42	171,28
3º SARGENTO	2.077,25	170,69	170,69	168,61	168,39
CABO	1.355,85	167,91	167,91	167,41	166,75
SOLDADO	1.331,30	165,82	165,82	162,48	153,53